



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

DECISÃO Nº 1832

Autos nº: 0027604-35.2019.8.13.0000

EMENTA: RECLAMAÇÃO - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURVELO - SUPOSTA FRAUDE EM MATRÍCULA - COMPETÊNCIA DO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA - ART. 65, I, DA LC Nº 59/2001 - REMESSA - ARQUIVAMENTO.

Vistos *etc.*

Trata-se de Despacho nº 1945756, extraído dos autos 0094895-86.2018.8.13.0000, no qual o Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria determina a autuação em apartado da reclamação encaminhada por Bruno Diniz Antonini, na qual noticia suposta fraude em matrícula de imóvel 18966 inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Curvelo.

Os autos foram enviados a esta Gerência em razão do Despacho nº 1956595, proferida pelo Exmo. Juiz Auxiliar da Corregedoria Henrique Oswaldo Pinto Marinho, para a apreciação das alegações dos eventos 1923659 a 1923746.

É o relatório.

Verifica-se que o expediente encaminhado por Bruno Diniz Antonini noticia suposta fraude em matrícula de imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Curvelo.

Com efeito, estabelece a Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Minas Gerais:

Art. 65. Compete ao Diretor do Foro:

I – exercer, em sua secretaria de juízo, nos serviços auxiliares da Justiça e nos serviços notariais e de registro de sua comarca, as funções administrativas, de orientação, de fiscalização e disciplinares;

XII – instaurar sindicância e processo disciplinar contra servidor do foro judicial ou titulares e prepostos não optantes dos serviços notariais e de registro.

Significa dizer: a análise de suposta conduta irregular oriunda no Cartório de Registro de Imóveis de Curvelo deverá ser feita pelo magistrado Diretor do Foro da respectiva Comarca, nos exatos termos do art. 65, da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Isto posto, considerando ser do Diretor do Foro a atribuição para a apuração de eventual falta funcional praticada por notário ou registrador, encaminhe-se cópia do expediente à Comarca de Curvelo, para a análise e as providências que entender cabíveis, solicitando seja comunicada essa Casa Corregedora sobre as medidas adotadas, em 60 (sessenta) dias.

Oficie-se.

Servirá como ofício cópia dessa decisão, a qual deverá ser lançada no banco de precedentes - "*Coleção Geral*".

Após, arquivem-se os autos no âmbito da COFIR.

Belo Horizonte, 21 de março 2019.

Aldina de Carvalho Soares
Juíza Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Aldina Carvalho Soares, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 25/03/2019, às 13:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1967410** e o código CRC **CC55D528**.